

V Conferência Municipal de Cultura de Santo Ângelo

29 de setembro de 2017

Etapa integrante da IV Conferência Nacional de Cultura

“Cultura como vetor de desenvolvimento social e econômico no Município”

Regulamento

Capítulo I – Dos Objetivos

Art. 1º - A V Conferência Municipal de Cultura de Santo Ângelo - RS terá os seguintes objetivos:

I. Subsidiar o município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, na definição das diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura; **II.** Mapear a produção cultural de Santo Ângelo, discutir suas peculiaridades, contradições e necessidades estabelecendo prioridades e metas para o futuro; **III.** Criar diretrizes pertinentes à demanda local, para subsidiar a elaboração do respectivo Plano Municipal de Cultura; **IV.** Propor estratégias para universalizar o acesso dos munícipes à produção e à fruição dos bens e serviços culturais; **V.** Colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como interação regional nas ações artísticas e culturais, facilitando e fortalecendo o estabelecimento de novas redes de produtores culturais; **VI.** Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município, da região e, notadamente do país; **VII.** Promover, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural de Santo Ângelo; **VIII.** Consolidar os conceitos de Cultura junto aos diversos setores da sociedade local; **X.** Identificar e fortalecer a transversalidade da Cultura; **XI.** Contribuir para a efetiva consolidação do Sistema Municipal de Cultura; **XII.** Eleger de forma direta, por votação, os cinco representantes da sociedade civil e seus suplentes que comporão o Conselho Municipal de Políticas Culturais de acordo com a Lei 3.469 de 30 de novembro de 2010.

Capítulo II - Da Organização e Realização

Art. 2º - Esta etapa acontece mesmo sem a publicação do regulamento da IV Conferência Nacional de Cultura.

Art. 3º A organização bem como o desenvolvimento das atividades da V Conferência Municipal de Cultura de Santo Ângelo serão subsidiados por meio de uma Comissão Organizadora Executiva (COE).

§1º A Comissão Organizadora Executiva será presidida pela Secretária Municipal da Cultura e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Coordenador da Secretaria.

§2º - A Comissão Organizadora Executiva da V Conferência Municipal de Cultura de Santo Ângelo, possui caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e executivo, abrangendo as seguintes funções:

I. Elaboração da proposta de regimento; **II.** Promover a realização da Conferência Municipal, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo

aos aspectos técnicos, políticos e administrativos; **III.** Levantar infra-estrutura e recursos para a realização da conferência; **IV.** Divulgar e operacionalizar o regulamento do evento; **V.** Assegurar a veracidade de todos os procedimentos; **VI.** Elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão; **VII.** Envolver membros da Sociedade Civil, bem como integrantes do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Empresas Culturais e Instituições afins; **VIII.** Tornar público o local, data e eixos temáticos da referida conferência. **IX.** Elaborar a lista de convidados e observadores para a conferência, com direito a voz, mas não a voto. **X.** Receber os relatórios dos Grupos de Discussão, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os Anais da Conferência, a Carta de Procedimentos e Pacto de Conceitos e Diretrizes na área cultural, bem como a lista dos conselheiros e suplentes eleitos. **XI.** Instruir os servidores responsáveis pelo apoio necessário. **XII.** Realizar os procedimentos legais junto ao Governo Municipal, que validem a conferência em relação ao Sistema Municipal de Cultura.

Capítulo III - Do Temário

Art. 4º - Os Eixos Temáticos da V Conferência Municipal de Cultura de Santo Ângelo - RS contemplarão diferentes áreas ao qual abordará o seguinte tema: **“Cultura como vetor de desenvolvimento social e econômico no Município”**, tal tema norteará as discussões em todos os níveis e modalidades.

Art. 5º - As discussões ocorrerão em grupos de trabalho dividido nas seguintes áreas:

- 1** – ECONOMIA DA CULTURA E NOVAS TECNOLOGIAS;
- 2** – INFRAESTRUTURA CULTURAL, INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO;
- 3** – CULTURA E SUSTENTABILIDADE;
- 4** – CIDADANIA, DIVERSIDADE E PARTICIPAÇÃO;
- 5** – POLÍTICA CULTURAL, GESTÃO E CAPACITAÇÃO;
- 6** – PRESERVAÇÃO E SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL.

§1º - Deverão ser estimuladas nos Grupos de Discussão as seguintes propostas:

- I.** Avaliação das Políticas Públicas Municipais de Cultura;
- II.** Propostas para a formulação de Políticas Públicas Municipais de Cultura e Plano Municipal de Cultura.

Capítulo IV - Dos Participantes e Conselheiros

Art. 6º - Poderá participar da V Conferência Municipal de Cultura da cidade de Santo Ângelo - RS todo cidadão, maior de 16 anos, devidamente credenciado, representante do poder público, sociedade civil e entidades que residam ou atuem no município.

Art. 7º - Na V Conferência Municipal de Cultura, os participantes serão constituídos em três categorias:

- I.** Inscritos da Sociedade Civil de Santo Ângelo, que terão direito à voz e voto;
- II.** Representantes do Poder Público, que terão direito à voz;
- III.** Observadores sem direito a voz e a voto.

Art. 8º - O plenário da Conferência Municipal será composto pelos participantes devidamente inscritos.

Capítulo V - Do Funcionamento da Conferência

Art. 9º - O funcionamento da V Conferência Municipal de Cultura de Santo Ângelo - RS ocorrerá da seguinte forma:

I. O credenciamento inicia às 18 horas e encerra às 19 horas. **II.** Instala-se a Plenária, que é a instância máxima de decisão. **III.** Durante a plenária, os trabalhos são abertos, a Comissão Organizadora Executiva (COE) é apresentada e coordena os trabalhos. **IV.** Leitura do regulamento e solicitação de adesão espontânea dos participantes a um dos grupos de discussão, de área setorial. **V.** Cada grupo de discussão elege um relator, dentre seus membros. **VI.** Realiza-se livremente a discussão do tema, elaborando a seguir as diretrizes de políticas públicas, tendo em vista os locais, buscando uma redação abrangente e sintética. **VII.** O relator elabora um relatório final das diretrizes definidas pelo grupo, bem como as moções. **VIII.** Reinstala-se a Sessão Plenária, após o término das discussões em cada grupo. **IX.** Realiza-se a leitura dos relatórios das diretrizes propostas. **X.** Todas as propostas serão acatadas para posteriormente serem encaminhadas ao Conselho de Políticas Culturais para sistematização do Plano Municipal de Cultura. **XI.** A Comissão Organizadora abre inscrição para candidatos a conselheiros. **XII.** Só poderão inscrever-se para pleitear vaga no Conselho Municipal de Políticas Culturais membros da comunidade Santo-angelense, com exceção dos representantes do Poder Público Municipal, seja na condição de eleitos ou indicados/nomeados para cargos de confiança. **XIII.** Realiza-se a eleição de acordo com o regulamento interno da eleição dos conselheiros municipais de políticas culturais de diferentes setoriais, e posteriormente através de votação pela plenária. **XIV.** Em caso de chapa única a mesma deverá ser eleita por maioria presente na plenária. **XV.** Os conselheiros são eleitos por chapa por aclamação ou por voto na plenária. **XVI.** Encerrada a eleição, a Comissão Organizadora procede à leitura dos nomes dos conselheiros eleitos para conhecimento da plenária. **XVII.** A comissão organizadora elabora um documento a ser enviado aos órgãos competentes, na instância municipal. **XVIII.** Dá-se o encerramento da Conferência, pela Comissão Organizadora.

Art. 10º - Da Eleição dos Conselheiros Municipais de Políticas Culturais:

I - A eleição para as 5 (cinco) vagas de conselheiros do Conselho Municipal de Políticas Culturais e de seus 5 (cinco) suplentes será realizada no dia 29 de setembro de 2017, durante a V Conferência Municipal de Cultura, no Auditório do Centro Municipal de Cultura.

II - Deverão ser eleitos 5 (cinco) representantes das diferentes áreas setoriais presentes e 5 (cinco) suplentes na V Conferência Municipal de Cultura.

III - São elegíveis preferencialmente artistas atuantes na área inscrita, bem, como, profissionais atuantes na área cultural em que deseja concorrer.

IV - Terão direito a voto somente:

- inscritos na sociedade civil de Santo Ângelo;
- representante ou membro de associação, sindicato, sociedade organizada, agrupamento ou artista independente entre outros representantes culturais.

V - Para integrar uma chapa, o candidato deverá estar credenciado junto à Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Cultura.

VI - A chapa deverá inscrever-se junto à Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura, com a nominata dos cinco membros titulares e dos cinco membros suplentes.

Parágrafo Único – Todos os integrantes da chapa deverão estar presentes na V Conferência Municipal de Cultura.

VII – Poderá inscrever-se mais de uma chapa, desde que atendidos o disposto nos incisos V e VI deste regulamento.

VIII - A eleição será direta por voto, em conformidade com ao art. 7º, incisos XII, XIII e XIV do presente regulamento.

IX - Havendo mais de uma chapa inscrita, a eleição deverá ser por voto secreto, em cédulas brancas, fornecidas pela comissão organizadora da V Conferência Municipal de Cultura.

X - Em caso de chapa única e havendo consenso da plenária, a eleição poderá ser feita por aclamação.

XI - A apuração dos votos será de responsabilidade da comissão organizadora.

XII - Seguir-se-á a contagem dos votos atribuídos a cada uma das chapas, dos brancos e dos nulos, considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Capítulo VI - Disposições Finais e Transitórias

Art. 11º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Executiva da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 12º - Nos casos conflitantes deste regulamento caberá recurso à Comissão Organizadora Executiva da Conferência Municipal de Cultura.

Realização:



Apoio:

GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

